



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PR 0005/2018**

É fundamento da República Federativa do Brasil, com expressa previsão no artigo primeiro, parágrafo único, da Constituição Federal do Brasil de 1988 que "todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição". Dispõe a Constituição Federal de 1988 de uma série de direitos fundamentais, sociais, políticos, bem como sobre princípios da administração pública e sobre as competências dos entes federativos, que tem como diretriz, a garantia do interesse do povo para que se efetive o exercício dos Poderes da República, dentro do Poder Legislativo Municipal de São Paulo.

Por iniciativa federal, junto a Câmara dos Deputados, tramita o Projeto de Resolução 217/2017, que dispõe sobre ferramentas de efetivação do exercício de poder exercido diretamente pelo povo e por meio de seus representantes eleitos. Constitui a iniciativa um sopro de inspiração, que busca de recompor em nosso país a credibilidade do povo sobre o que de fato é um Estado Democrático de Direito.

Neste município, para além da Lei Orgânica Municipal, a participação popular junto ao Poder Legislativo está consagrada no Título IX do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo. Expressa e inequívoca participação, contudo, pode ser ampliada e modernizada, por meio do aprimoramento das atividades existentes e através de ferramentas que hoje, e no futuro, permitirão que a participação do povo mantenha-se presente e plural.

E urgente se faz a necessidade de lembrar a todos, vereadores e cidadãos em São Paulo, que não podemos desistir do diálogo plural, da divergência que visa debater e construir, na comunhão de direitos, uma vida coletiva ainda melhor em nossa cidade.

Aponta nesse sentido a pesquisa desenvolvida pela Rede Nossa São Paulo - Organização da Sociedade Civil - publicada agora no ano de 2018. Nela, são revelados dados perturbadores onde, entre outros, apenas 6% dos moradores de São Paulo participou de atividades junto a Câmara Municipal de São Paulo, sendo que 55% dos eleitores não recorda em quem votou para vereador na última eleição de 2016. 1

Diante deste quadro, analisando as disposições regimentais do Regimento da Câmara Municipal de São Paulo, percebe-se possível e necessário o aprimoramento do sistema de transparência e cidadania para o acesso a informação, como também da possibilidade de acesso ao processo legislativo, inclusive por meio de ferramentas modernas e de não alto custo, que fortaleçam iniciativas populares.

A proposição garante avanços, tanto por meio de iniciativas de gestão do processo legislativo, tanto por meio do desenvolvimento tecnológico de comunicação, acessíveis a todos os cidadãos.

Pelo exposto, conto com o apoio de meus Colegas Vereadores para que o povo possa estar mais fortalecido, fazendo melhorias cotidianas em nosso Poder Legislativo Municipal e, com muita fé, ampliando a participação de todos dentro desta Casa, que é do povo.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/05/2018, p. 103

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).